



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.058, DE 8 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A MOBILIZAÇÃO DE UMA FORÇA-TAREFA PELO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA AUXILIAR NO APOIO EMERGENCIAL AOS MUNICÍPIOS E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DE DESASTRE NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizada a mobilização de uma força-tarefa composta por servidores públicos municipais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, com o objetivo de prestar apoio emergencial aos Municípios e ao Estado do Rio Grande do Sul, em situação de calamidade pública decorrente do desastre natural.

Parágrafo único. É facultada a participação das Secretarias Municipais na força-tarefa, mediante solicitação e coordenação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 2º A força-tarefa terá como objetivo:

- I - levantar e disponibilizar recursos humanos e materiais para auxiliar no atendimento às necessidades emergenciais identificadas;
- II - coordenar a arrecadação de donativos e a mobilização de voluntários no âmbito do Município;
- III - manter comunicação constante com órgãos estaduais e federais responsáveis pelo gerenciamento da crise no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A força-tarefa criada por esta lei será temporária, perdurando durante o período de calamidade e situação emergencial no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Para a execução das atividades previstas no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios necessários ao suporte da Força-Tarefa, desde que não comprometa o regular funcionamento dos serviços essenciais do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de maio de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

ANTONIO BRAZ
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 2

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES

Secretário Municipal de Governo

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.059, DE 8 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de projetos, obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VIII - execução de abastecimento provisório por meio de caminhão-pipa fora da área atendível;

IX - educação ambiental continuada;

X - execução de projetos, obras e serviços complementares de saneamento básico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 3

XI - viabilizar os investimentos predecessores aos da SABESP com vistas à universalização gradual e progressiva dos serviços no Município, nos termos pactuados no contrato.

Art. 2º A SABESP deverá repassar ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura os valores estabelecidos em contrato, na forma e periodicidade a serem definidos no referido instrumento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - eventuais valores repassados pela ARSESP em razão de multas aplicadas ao Prestador de Serviços;

III - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV - créditos adicionais a ele destinados;

V - doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII - outras receitas eventuais.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no art. 1º e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

§ 1º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como os mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 1º A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 2º O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representante da Sociedade Civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de Saneamento Básico.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta, Fundações e Autarquias do MUNICÍPIO, a SABESP reterá, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 7º Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de Saneamento Básico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de maio de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.199 DE 8 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:

Dotação	Crédito adicional				Dotação	Anulação de Dotação				Valor
	Funcional Programática					Funcional Programática				
176	02.09.03	12.365	0066	2126 3.3.90.39.00	106	02.09.02	12.361	0066	2122 3.3.90.39.00	660.000,00
				01.210.0000					01.220.0000	
396	02.13.02	10.305	0073	2139 3.3.90.39.00	351	02.13.02	10.302	0073	2178 3.3.50.39.00	850.000,00
				01.310.0000					01.310.0000	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 5

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
112	02.09.02 12.361 0066 2122 3.3.90.92.00 01.220.0000	17	1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	65.000,00
182	02.09.03 12.365 0066 2126 3.3.90.92.00 01.210.0000	17	1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	104.000,00

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de superávit financeiro da conta corrente da Caixa Econômica Federal – 0007.1016-2:

	Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática			Valor
116	02.09.02 12.361 0066 2122 4.4.90.52.00 07.100.0109		07.100.0109 FINISA III	415.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de maio de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.255, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica exonerado, a pedido, o servidor público CASSIO SOBRAL DOS SANTOS – RE nº 17.105, do cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 1.256, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, no período de 02/04/2024 a 29/04/2024, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora EMANUELLE REZENDE DOS SANTOS – RE nº 17.768, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 6

PORTARIA Nº 1.257, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública LUMA RAQUEL SOUSA DOS SANTOS – RE nº 19.392, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental – PEB I - EF.

A licença de que trata este artigo teve início em 1º de abril de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1.258, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública HESTEFANI JESUS DE OLIVEIRA – RE nº 15.396, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional.

A licença de que trata este artigo teve início em 27 de abril de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1.259, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, à servidora MARIANA SILVA GODOI DA COSTA – RE nº 18.970, ocupante do cargo efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI.

A licença, ora ratificada, teve início no dia 30 de abril de 2024 e terminará em 26 de outubro de 2024.

Deverá a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1.260, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica extinto, a partir de 15/05/2024 uma vaga do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, do servidor público ANTONIO ROGÉRIO DA COSTA – RE 4.089, por meio do Benefício nº 2024.04.14910P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

PORTARIA Nº 1.261, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica contratado, a partir de 09/05/2024, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (Matemática), Nível I, Grau “A”, o senhor BRUNO CORREIA CANUTO, portador da Cédula de Identidade R.G. 46.724.360-8.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 03/2023.

PORTARIA Nº 1.262, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 08/04/2024 a 03/05/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, à servidora pública ELIANE DA SILVA SOUZA – RE nº 14.947, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1.263, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 16/04/2024 a 15/05/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, ao servidor público MARCELO APARECIDO DE SOUZA – RE nº 3.975, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 7

PORTARIA Nº 1.264, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, no período de 20/04/2024 a 05/05/2024, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), ao servidor JEAN STURKEN NUNES – RE nº 17.113, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Serviços Funerários, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1.265, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica retificada e ratificada o art. 1º da Portaria nº 1.129/2021, que concedeu licença-prêmio a servidora Patricia Aparecida Missé Antoneli – RE 9.802, para onde se lê: "...30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020...", leia-se "...60 (sessenta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020...", retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1.266, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica readaptada de forma temporária, com fundamento no art. 25 do Decreto nº 7.125, de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, a servidora pública JULIANA TREVISAN DE SOUZA - RE nº 14.214, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria Escolar do quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, devendo exercer as atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e a teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 8.889/2019, sem aumento ou redução de vencimento.
A readaptação temporária de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/12/2023 data da perícia médica oficial, devendo a servidora ser submetida a nova perícia Médica Oficial, nos termos do art. 27 do Decreto nº 7.125, de 2024, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1.267, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública TEREZINHA ALVES LACERDA DE LIMA – RE nº 12.370, ocupante do cargo efetivo de Merendeira.
A licença de que trata este artigo teve início em 17 de abril de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1.268, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica readaptado de forma temporária, com fundamento no art. 25 do Decreto nº 7.125, de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, o servidor público FELIPPE MENDES NASCIMENTO - RE nº 16.273, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria Escolar do quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, devendo exercer as atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e a teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 11.557/2022, sem aumento ou redução de vencimento.
A readaptação temporária de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/10/2023 data da perícia médica oficial, devendo a servidora ser submetida a nova perícia Médica Oficial, nos termos do art. 27 do Decreto nº 7.125, de 2024, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1.269, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica exonerada, a pedido, a partir de 10/05/2024 a servidora pública LETICIA RAMOS DE MENEZES – RE nº 19.070, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II.

PORTARIA Nº 1.270, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica nomeado, a partir de 9/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, Referência nº 13, o senhor ALEX DE SOUSA TAVARES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 60.049.139-0.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 8

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2020.

PORTARIA Nº 1.271, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Fica nomeada, a partir de 9/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, Referência nº 13, a senhora AMANDA FRANGIOTTI MARTINS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 37.663.405-4.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2020.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

REGULAMENTO DA “2ª CORRIDA VERDE DE CAJAMAR”

CAPÍTULO I

A CORRIDA DE RUA

Art.1º A 2ª Corrida Verde de Cajamar, em comemoração ao Dia do Meio Ambiente, será realizada no dia 09 de junho de 2024 na cidade de Cajamar-SP.

Art.2º O horário de largada da corrida será às 08hs no Ginásio Poliesportivo “Lamartine de Paula Lima” na avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 300- Centro, Cajamar/SP.

§ 1º O horário de largada da corrida ficará sujeito a alterações em razão de eventuais problemas de ordem extrema.

§ 2º A chegada será no bairro do Ponunduva em frente aos Fornos de Cal da Fazenda Flávio Beneduce, Cajamar/SP.

§ 3º Até a data da prova, poderão ser realizados ajustes de percurso e neste regulamento, com o objetivo de melhorias técnicas em atendimento às necessidades da cidade e órgãos públicos competentes, mantendo a LARGADA e a CHEGADA aos locais acima descritos.

Art. 3º A corrida será disputada na distância de 5,8 km.

Art. 4º A equipe organizadora da corrida terá competência para resolver qualquer problema ou responder dúvidas durante a corrida.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E INSCRIÇÃO

Art. 5º A corrida será disputada nas categorias individual masculino e feminino, sendo premiados os 5 (cinco) primeiros colocados em cada categoria.

Parágrafo único. Os atletas deverão preencher o formulário de inscrição com o nome completo, conforme descrito no documento de identidade (R.G.).

Art. 6º As inscrições ocorrerão de forma presencial para atletas moradores da cidade e online através de um link de acesso publicado no site da Prefeitura de Cajamar.

I-As inscrições presenciais ocorrerão nos dias 13/05 (segunda-feira) e 14/05 (terça-feira) das 9h às 19h, em dois polos: Polo I – Secretaria Municipal de Turismo localizada à Avenida Tenente Marques, nº 55 – Polvilho. Polo II – Fundo Social de Solidariedade de Cajamar localizado à Avenida Arnaldo Rojek, nº 403 – Jordanésia.

II-Para as inscrições presenciais, o atleta deverá apresentar documento de identidade com foto ou digital, não será aceito cópias ou fotos, e comprovante de residência.

III-Cada atleta terá direito a fazer SOMENTE 01 (uma) inscrição nominal, e não poderá ser feita por terceiros.

IV-Os menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados dos pais ou responsável legal no dia da inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 9

V-Para as inscrições presenciais o atleta precisará de um endereço eletrônico (e-mail) para receber todas as informações necessárias da corrida e posteriormente sua validação da inscrição.

VI-As vagas para as inscrições presenciais serão LIMITADAS a 100 (cem) para cada Polo. Se por acaso nos dias pré-estabelecidos, as mesmas não forem preenchidas na sua totalidade, as vagas remanescentes serão inseridas para o sistema online.

VII-As inscrições online serão disponibilizadas por meio de link de acesso no dia 15/05/2024 às 12h e se encerrará automaticamente assim que todas as vagas forem preenchidas. O link de acesso será publicado no site da Prefeitura de Cajamar/SP.

§1º. A confirmação da inscrição ocorrerá mediante o recebimento de um e-mail confirmando o ato da inscrição.

§ 2º. Não serão validados pedidos de inscrição enviados via redes sociais e/ ou outro meio de comunicação que não seja através do link de acesso.

§ 3º. Caso o atleta não receba a confirmação do e-mail até o dia 19/05/2023, o mesmo deverá entrar em contato pelo e-mail turismo@cajamar.sp.gov.br ou pelo telefone (11)4446-0129.

Art.7º Para efetuar a inscrição, é necessário preencher todos os dados corretamente e estar de acordo com todos os termos de participação do regulamento.

Parágrafo Único. As informações solicitadas no ato da inscrição serão de uso exclusivo para o cadastramento e validação da inscrição para a “2ª Corrida Verde de Cajamar”.

Art. 8º As inscrições serão encerradas automaticamente assim que preencherem todas as vagas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Turismo poderá, a qualquer momento, suspender ou prorrogar prazos, ou ainda elevar ou limitar o número de inscrições, em função de necessidades, disponibilidade, técnica e/ou estruturais, sem aviso prévio.

Art. 10º Os atletas são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas no sistema on line de inscrição e, o e-mail e o site oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar serão o meio de comunicação utilizado para repassar as informações e atualizações referentes à corrida.

Art. 11º A inscrição da corrida é pessoal e intransferível, não podendo ser substituído por outra, em qualquer situação.

Parágrafo Único. O atleta que ceder seu número de peito para outra pessoa será responsável por qualquer acidente ou dano que este venha sofrer, isentando de qualquer responsabilidade a Secretaria Municipal de Turismo de Cajamar, bem como de seus apoiadores.

Art. 12º Caso haja fraude comprovada, o (a) atleta será desclassificado da corrida, poderá responder por crime de falsidade ideológica e/ou documental perante as autoridades competentes e ficará impedido de participar de outras corridas organizadas pelo Município de Cajamar.

Art. 13º De acordo com a determinação da Confederação Brasileira de Atletismo, a idade mínima para atletas se inscreverem e participarem de corridas de rua é de 16 (dezesseis) anos, com as seguintes restrições:

I- A idade a ser considerada, obrigatoriamente, para os efeitos de inscrição e classificação por faixas etárias é a que o atleta terá em 15/05/2024;

II- Os atletas menores de 18 anos só poderão participar da corrida mediante autorização (ANEXO II) por escrito com firma reconhecida dos pais ou de um responsável legal. A autorização deverá estar acompanhada de cópia de um documento de Identidade do menor.

III- A autorização de participação do menor, deverá ser entregue até o dia 31 de maio de 2024 às 16 hs na Sede da Secretaria Municipal de Turismo que fica na Av. Tenente Marques, nº 55 – Polvilho, Cajamar/SP. O horário de funcionamento da Secretaria é de segunda a sexta-feira das 08hs às 17hs.

IV- Os atletas inscritos menores de idade que não entregarem a autorização de participação preenchida corretamente, com firma reconhecida e dentro do prazo estimulado, terão sua inscrição automaticamente cancelada.

CAPÍTULO III ENTREGA DOS KITS

Art. 14º A entrega dos kits acontecerá no dia 07/06/2024, das 09h às 18 horas e no dia 08/06/2024, das 09h às 13 horas, na sede do Fundo Social de Solidariedade de Cajamar (Avenida Arnaldo Rojek, 403 – Jordanésia).

Art. 15º O Kit somente poderá ser retirado pelo (a) atleta mediante apresentação do documento de confirmação de inscrição e um documento com foto.

Art. 16º. A doação de 2 (dois) quilos de alimento não-perecíveis deverá ser feita no dia da retirada do kit corrida.

Art. 17º No momento da retirada do kit o responsável deverá conferir os seus dados e número de peito.

Art. 18º Não serão aceitas reclamações cadastrais como também dos itens que compõe o kit, após a sua retirada.

Art. 19º A não retirada do kit implicará na perda do mesmo.

Art. 20º Os participantes deverão dirigir-se ao local de retirada do kit conforme o dia, horário e local a serem publicados no Site da Prefeitura de Cajamar.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 10

INSTRUÇÕES E REGRAS

Art. 21º O uso da camiseta e do número de peito é obrigatório durante todo o percurso da prova.

Art. 22º Ao final da prova o atleta receberá uma medalha de participação.

Art. 23º Os atletas deverão dirigir-se ao local de largada com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, quando serão dadas as instruções finais.

Art. 24º A cada atleta será fornecido um número que deverá ser usado visivelmente no peito, sem rasura ou alterações, durante toda a realização da prova, sendo passíveis de desclassificação.

Art. 25º É obrigação do atleta ter conhecimento prévio do percurso da corrida. O percurso será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Art. 26º Os atletas deverão observar o trajeto, não sendo permitido qualquer meio auxiliar para alcançar qualquer tipo de vantagem. Igualmente, não será permitido o acesso às áreas distintas do percurso demarcado, utilizando-se de caminhos sem serem os sinalizados para tal situação, sendo proibido pular as grades ou cavaletes que delimitam estas áreas para entrar na pista em qualquer momento da corrida. O descumprimento destas regras causará a desclassificação do(a) atleta.

Art. 27º O(a) atleta que empurrar o(a) outro(a) atleta, de modo a impedir a sua progressão ou adotar uma conduta antiesportiva, estará passível de desclassificação da corrida.

Art. 28º Na hipótese de desclassificação dos atletas primeiros colocados, serão chamados os classificados com melhor tempo, sucessivamente.

CAPÍTULO V PREMIAÇÃO

Art. 29º Todos os atletas receberão uma medalha de participação e, a premiação da corrida será assim distribuída:

Categoria Masculina	Categoria Feminina
1º lugar	1º lugar
2º lugar	2º lugar
3º lugar	3º lugar
4º lugar	4º lugar
5º lugar	5º lugar

Art. 30º Não haverá premiação em dinheiro.

Art. 31º Todos os (as) atletas que cruzarem a linha de chegada de forma legal, que estiverem regularmente inscritos e sem o descumprimento deste regulamento, receberão medalhas de participação.

§1º Não serão entregues medalhas para as pessoas que não participaram da corrida.

§2º Para receber a medalha é obrigatório que o(a) atleta esteja portando o número de peito.

§3º Só será entregue 1(uma) medalha por atleta.

Art. 33º Os resultados oficiais da corrida serão informados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES FÍSICAS DOS ATLETAS E SERVIÇOS DE APOIO

Art. 34º Todos os (as) atletas deverão estar em dia com rigorosa avaliação médica para realização da corrida, sendo conhecedores de seu estado de saúde e de sua aptidão física para participar da corrida. A organização da CORRIDA não se responsabiliza pela saúde física dos atletas.

Art. 35º O atleta é responsável pela decisão de participar da corrida, avaliando sua condição física, desempenho e julgando por si só se deve ou não continuar ao longo da competição.

Parágrafo Único. A organização da corrida poderá, seguindo recomendação da equipe de apoio médico pela corrida, determinar que o(a) atleta interrompa ou não participe da corrida.

Art. 36º Nos casos em que o atleta passe mal ou necessite de atendimento médico, o mesmo será socorrido pela equipe médica de apoio e encaminhado para o hospital público mais próximo.

Art. 37º Não serão disponibilizados serviços como: "guarda-volumes" e transporte para a corrida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 11

Art. 38º Ao longo do percurso da corrida, haverá postos de hidratação.

Art. 39º Casos não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela organização. Art. 40º Este regulamento entra em vigor, a partir da data da sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- No perfeito uso de minhas faculdades, DECLARO para os devidos fins de direito que estou em plenas condições físicas e psicológicas de participar da CORRIDA e estou ciente que não existe nenhuma recomendação médica que me impeça de praticar atividades físicas.
- Assumo, por minha livre e espontânea vontade, todos os riscos envolvidos e suas consequências pela participação nesta CORRIDA (que incluem possibilidade de invalidez e morte), isentando os seus organizadores de qualquer responsabilidade por quaisquer danos materiais, morais ou físicos, que porventura venha a sofrer, advindos da participação nesta CORRIDA.
- Declaro que não portarei, nem utilizarei nas áreas do evento, percurso e entrega de kits qualquer material ou objeto que ponha em risco a segurança do evento.
- Autorizo o uso da minha imagem, para fins de divulgação do evento, por fotos, vídeos e entrevistas em qualquer meio de comunicação, sem geração de ônus para os organizadores da CORRIDA.
- Estou ciente que o uso do número de peito é obrigatório durante todo o percurso da prova e este deverá ser fixado corretamente, conforme orientações no dia da CORRIDA.
- Compreendi e estou de acordo com todos os itens deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, isentando assim quem quer que seja, de toda e qualquer responsabilidade legal e tudo o que vier a ocorrer comigo por consequência da minha participação nesta corrida.
- Tenho ciência que somente terei liberação do meu número de participação, mediante a apresentação do documento com foto e comprovante de inscrição.
- Assumo a responsabilidade de informar o meu e-mail corretamente no ato da inscrição para que eu possa receber a confirmação da inscrição corretamente, e tenho ciência que quaisquer informações sobre o evento, bem como alterações e complementos a este regulamento, estarão disponíveis no site da Prefeitura de Municipal de Cajamar.

ANEXO II

CORRIDA VERDE DE CAJAMAR 2024

AUTORIZAÇÃO DE MENOR

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal),
nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____,
_____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF nº _____, residente e
domiciliado em: _____
_____, (endereço do responsável). _____ Autorizo o
adolescente/filho(a) _____, com
_____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou
_____ (relação de parentesco) a participar da "2ª Corrida Verde" no Município de Cajamar, dia 09 de junho de 2024. E estou ciente dos termos de responsabilidade e do regulamento.

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura do pai/mãe (ou responsável legal)

Telefones de contato do responsável:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SME Nº 004/2024 – RETIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA ZELADORIA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR EMEB PROF ANTONIO CARLOS CARVALHO

A Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, faz chegar a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, altera o Cronograma de inscrições de servidores públicos, interessados em ocupar as dependências da zeladoria da Unidade Escolar a seguir referenciada, de acordo com o contido no Decreto nº 6.510 de 29 de junho de 2021 e Resolução SME nº 02 de 17 de agosto de 2021.

4. DO CRONOGRAMA RETIFICADO

4.1. De 19/04/2024 até 26/04/2024 – Início das inscrições.

4.2. Em 08/05/2024 – Publicação dos inscritos no Diário Oficial do Município.

4.3. Dias 09 e 10/05/2024 – Recursos.

4.4. Em 13/05/2024 – Publicação de resultado de recursos no Diário Oficial do Município.

4.5. De 14/05/2024 até 23/05/2024 - Escolha do permissionário pelo Conselho de Escola e APM da Unidade Escolar (se necessário) e ratificação do resultado.

Cajamar, 08 de maio de 2024.

Prof. Dr. Régis Souza
Secretário Municipal de Educação

EDITAL SME Nº 001/2024 ZELADORIA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR EMEB PROF ANTONIO CARLOS CARVALHO

A Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, de acordo com o contido no Decreto nº 6.510 de 29 de junho de 2021, Resolução SME nº 02 de 17 de agosto de 2021, bem como no edital supra, faz saber acerca do **RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES** para concorrer no presente processo, conforme segue:

CATEGORIA – SERVIDOR LOTADO EM UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR

INSCRIÇÃO Nº	DATA	NOME	RG	RE	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO
003	23/04/2024	MARIELLE ALVES FERREIRA	45.226.109-0	18.971	EMEB VINICIUS COUTO SILVA	DEFERIDA
004	24/04/2024	VANIA DE OLIVEIRA FERREIRA	39.476.409-2	18310	EMEB IRAN GONÇALVES CARNAUBA	DEFERIDA
005	26/04/2024	DANIELA MACEDO DE MORAIS	30.795.732-9	18909	EMEB PROFª ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA	DEFERIDA
006	26/04/2024	GABRIELA BELISTAY MUNIZ DA SILVA	44.248.216	18.298	EMEB PROF MARIA ELCE MARTINS BERTELE	DEFERIDA

CATEGORIA – SERVIDOR LOTADO EM QUALQUER ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

INSCRIÇÃO Nº	DATA	NOME	RG	RE	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO
001	19/04/2024	CAIO SOUSA YONAMINE	48.919.60-9	16881	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTICA	DEFERIDA
002	23/04/2024	IEDA MARA NILO DE OLIVEIRA	35.909.011-4	9949	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DEFERIDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 13

Cajamar, 08 de maio de 2024.
Prof. Dr. Régis Souza
Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, dia **15/5/2.024**, nos horários a seguir, para ciência dos resultados de suas Avaliações de Desempenho:

R.E.	SERVIDOR	HORÁRIO
18.067	Vagner da Silva Santos	9:00 hs
18.166	Isabela Serra Viote	9:10 hs
18.206	Pedro Henrique Simon Rodrigues da Paixão	9:15 hs
18.224	Jacqueline Rocha de Sousa Vettori	9:25 hs
18.290	Cláudia Pereira Gugel	9:35 hs
18.306	Maria Nazaré Avelar Martins	9:40 hs
18.610	Ana Clara Garcia Silva	9:50 hs
18.666	Joely Helena Roscito Bento	10:00 hs
18.697	Giovana Jeremias Andrade	10:10 hs
18.745	Manuella Mantovan Juliani	10:15 hs
18.789	Paula Michaela Silva Theodoro Souza	10:25 hs
18.881	Andrea da Silva Menezes	10:35 hs
18.885	Angélica Ana Elizeu Cruz	10:40 hs
18.911	Daniele Senário Oliveira	10:50 hs
18.931	Giovanna Fernandes Rizzo	11:00 hs
18.933	Inaura Karine Nascimento Silva	11:10 hs
18.965	Márcio Leite Rangon	11:15 hs
19.099	José Valdeir Felismino	11:25 hs
19.103	Marco Antônio Lopes Teixeira	11:35 hs
19.226	Adriana Moura Roque	11:40 hs

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA II REALIZADA EM 21/04/2024

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA do Concurso Público - Edital nº 04/2023, conforme segue:

CARGO: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 14

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	HORÁRIO	SITUAÇÃO
86	LUZIVANIA ALMEIDA SOUZA PEREIRA	5342	10h30	APTA
87	CLEBER BRAGA DE SOUSA	6911	10h30	AUSENTE
88	MONICHEL APARECIDA DA SILVA	6702	10h30	AUSENTE
89	ANDRESSA MARTINS DOS SANTOS	5256	10h30	APTA
90	CRISLANDIA OLIVEIRA DE CASTRO LOPES	6567	10h30	AUSENTE
91	ANA MARIA APARECIDA PIVARO LEITE	4860	10h30	AUSENTE
92	CINTIA MARIA DOS SANTOS CARDOSO	6792	10h30	AUSENTE
93	LUCILENE DA SILVA SOUZA	6652	10h30	AUSENTE
94	MAYARA FERNANDES VIEIRA DE SOUZA	6635	10h30	APTA
95	LARISSA CARACHESQUE DE MORAES	6165	10h30	AUSENTE
96	LETICIA DOS SANTOS FERRAZ DA SILVA	6658	10h30	APTA
97	THAIS ALESSANDRA AZEVEDO TEIXEIRA	6561	10h30	APTA
98	LORENA SANTOS OLIVEIRA	6706	10h30	APTA
99	ISABELA SANTOS DA SILVA	4632	10h30	APTA
100	KAYKY MATEUS NUNES CARDOSO	6774	10h30	APTA
101	DEBORA OLIVEIRA PEREIRA	6771	10h30	AUSENTE
102	ANA PAULA MARTINS SANTIAGO	4382	10h30	APTA
103	LEIDE ANTUNES DE SOUZA	5674	10h30	APTA
104	MARCOS AURELIO FABBRIS	5713	10h30	AUSENTE
105	JÉSSICA VERÔNICA PAULA DOS SANTOS SARAPIÃO	5470	10h30	APTA
6 (PCD)	SUELI DA SILVA SANTIAGO SALVIANO	4011	10h30	APTA
7 (PCD)	LETÍCIA SANTOS COELHO	5101	10h30	APTA

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar o Resultado da Avaliação Psicológica por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 10 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 08 de maio de 2024.

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE**

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA do Concurso Público - Edital nº 02/2023

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REALIZADA EM 21/04/2024

FONOAUDIOLOGO			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
6	MARIA IZABEL MONTEIRO DE MORAES	1057	APTA
7	ANTONIO LUCAS GONÇALVES RODRIGUES	1020	AUSENTE
8	SILVANA ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA	1012	AUSENTE
9	CAMILA TAMIRIS DE SOUSA	1104	AUSENTE
10	ANA CAROLINA GIRARDO ROSA	1095	APTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 15

MÉDICO PLANTONISTA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
5	LEANDRO ALTRAO MARTINES	1001	AUSENTE
6	BRENO BATISTA TAVARES	1063	AUSENTE
7	MARCIO ROBERTO DE ASSIS	1015	APTO
8	RICARDO SOARES DE OLIVEIRA	1009	AUSENTE
9	WILIAN RODRIGUES OLIVEIRA	1047	APTO

NÃO HOUVE CANDIDATO CONCORRENTE ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis iniciando na data de divulgação deste edital, para contestar o Resultado da Avaliação Psicológica por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 10 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 08 de maio de 2024.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

PORTARIA Nº 037 DE 08 DE MAIO DE 2024.

Fica EXONERADO, a pedido, a partir de 08/05/2024, o servidor ALLAN FELIX SILVA NUNES – RE 63, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo Previdenciário.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

PODER LEGISLATIVO
<https://www.cmdc.gov.br>

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR INFORMA QUE SE ENCONTRA NESTA EDILIDADE O PROJETO DE LEI Nº 37/2024 RELATIVO À “LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2025”, INFORMAMOS AINDA AOS INTERESSADOS QUE DESEJAREM OBTER CÓPIAS QUE FICARÁ À DISPOSIÇÃO NO SITE DA CÂMARA (www.camaracajamar.sp.gov.br) DE 03/05/2024 À 18/05/2024.

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

AUTÓGRAFO Nº 2.237/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1192

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Página | 16

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar os seguintes AUTÓGRAFOS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 33/2024, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.238/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 39/2024, que “DISPÕE SOBRE A MOBILIZAÇÃO DE UMA FORÇA-TAREFA PELO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA AUXILIAR NO APOIO EMERGENCIAL AOS MUNICÍPIOS E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DE DESASTRE NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 08 de maio 2024

MESA DA CÂMARA

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO

1º Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO

2º Secretário

ALEXANDRO DIAS MARTINS

3º Secretário



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022